

JULGAMENTO AO RECURSO A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEDUMA

Recorrentes: **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – BR-020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE.

1. RELATÓRIO

A empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, insatisfeita com sua inabilitação, recorreu da decisão pela não apresentação da documentação contida no item 4.5.7 do edital. Alegando, para tanto, que as exigências contidas no edital apontam para o formalismo exacerbado, bem como a juntada da documentação comprovando a ausência.

É o relatório.

Passo a decidir.

2. TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão de habilitação se deu no dia 20 de abril do corrente ano, oportunidade em que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** apresentou recurso no dia 02 de maio do corrente ano, o que incontroverso se apresenta o descumprimento ao prazo estabelecido no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93, veja.

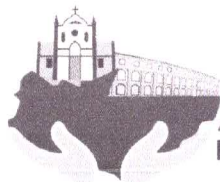
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Dessa forma, comprova-se que o prazo de recurso no presente certame findou em 28 de abril de 2023, motivo pelo qual não deve ser conhecido.





3. DISPOSITIVO

Diante de tudo exposto, diante do não atendimento ao disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93, decido:

- I. **NÃO CONHECER DO RECURSO**, por ser intempestivo.

Alto Santo/CE, 05 de junho de 2023.

Kleison Wilton Rodrigues Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO